

**REGIMENTO INTERNO  
SUBCOMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLE**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

Art. 1º - O Subcomitê de Governança, Riscos e Controle é instância interna de apoio à governança, que se submete a regulamentação e monitoramento do Comitê Tático de Governança, encarregado de operacionalizar as iniciativas de governança da empresa, executando os planos, programas e projetos delas decorrentes e reportando o resultado de suas ações às instâncias deliberativas superiores.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º - O Subcomitê será composto por 5 (cinco) a 8 (oito) titulares, escolhidos pelo Comitê Tático de Governança e nomeados por portaria emitida pelo Diretor-Presidente da VALEC, que designará o seu Coordenador.

§1º Havendo impedimento de titular, o seu substituto formal comporá a reunião do Subcomitê e terá direito ao voto.

§2º O Núcleo de Gestão será responsável pelas atribuições da Secretaria Executiva.

Art. 3º - As reuniões do Subcomitê contarão também com a participação dos representantes das seguintes unidades organizacionais, sem direito a voto:

- I. Escritório de Gestão de Projetos, como Líder de Portfolio;
- II. Escritório de Gestão de Riscos, como Líder de Riscos;
- III. Escritório de Gestão Estratégica e de Processos, como Líder da Estratégia;
- IV. Assessoria Especial de Controle, como Líder de Controle.

**CAPÍTULO III  
DOS PRINCÍPIOS**

Art.4º - O Subcomitê observará os seguintes princípios:

- I. Caráter colegiado de suas deliberações;
- II. Atendimento de critérios éticos e de integridade;
- III. Zelo pela implantação, cumprimento e manutenção das políticas aprovadas na Empresa;
- IV. Consonância de suas propostas com os objetivos estratégicos da Empresa;
- V. Respeito às recomendações e determinações das instâncias internas e externas de governança e de apoio à governança;
- VI. Adoção de melhores práticas de governança, consagradas pelo mercado e avalizadas pelos órgãos de governança da Administração Pública Federal.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS COMPETÊNCIAS**  
**SEÇÃO I**  
**DA CÂMARA DE GOVERNANÇA E NEGÓCIOS**

Art. 5º - Compete especificamente à Câmara de Governança e Negócios:

- I. Acompanhar a elaboração e validar a Política de Governança;
- II. Propor diretrizes, acompanhar a elaboração e a execução do Plano de Governança;
- III. Acompanhar a elaboração e validar o Modelo de Negócio e de Fortalecimento Institucional<sup>1</sup>;
- IV. Acompanhar a elaboração e validar o Plano de Negócios Anual<sup>1</sup>;
- V. Acompanhar a elaboração e a execução das Metas Empresariais vinculadas ao Plano de Negócio<sup>1</sup>;
- VI. Acompanhar e validar os indicadores e as propostas de estratégias de longo prazo <sup>1/2</sup>;
- VII. Acompanhar a elaboração e validar a Política de Participações Societárias Minoritárias<sup>5</sup>;
- VIII. Acompanhar a elaboração e validar a Política de Distribuição de Dividendos<sup>6</sup>;
- IX. Apoiar o Consad na elaboração da Carta Anual<sup>7</sup>;
- X. Promover a atualização do Estatuto e do Regimento Interno da VALEC<sup>8</sup>;
- XI. Acompanhar a elaboração e validar o Relatório de Desempenho Empresarial <sup>(13)</sup>;
- XII. Acompanhar a elaboração e validar o Relatório de Gestão <sup>(14)</sup>;
- XIII. Acompanhar a elaboração e validar o Relatório de Administração <sup>(15)</sup>;
- XIV. Manter atualizado o Mapa Estratégico.

**SEÇÃO II**  
**DA CÂMARA DE GESTÃO DA COMUNICAÇÃO**

Art. 6º - Compete especificamente à Câmara Temática de Gestão da Informação:

- I. Acompanhar a elaboração e validar a Política de Divulgação da Informação<sup>3</sup>
- II. Acompanhar a elaboração e validar a Política de Segurança da Informação;
- III. Propor diretrizes, acompanhar a elaboração e a execução do Plano de Gestão da Informação<sup>3</sup>;
- IV. Propor diretrizes, acompanhar a elaboração e a execução do Plano de Padronização de Documentos Técnicos.

**SEÇÃO III**  
**DA CÂMARA DE GESTÃO DE RISCOS**

Art. 7º - Compete especificamente à Câmara Temática de Gestão de Riscos:

- I. Acompanhar a elaboração e validar a Política de Gestão de Riscos;
- II. Acompanhar a definição e validar o Apetite pelos Riscos e Priorização dos Riscos;
- III. Acompanhar a elaboração e validar a Matriz de Riscos Estratégicos, Táticos e Operacionais;
- IV. Propor as diretrizes, acompanhar a elaboração e a execução do Plano de Gestão de Riscos;
- V. Auxiliar e orientar as diversas áreas da VALEC na avaliação e mitigação de riscos ligados à corrupção e à fraude<sup>12</sup>.

## **SEÇÃO IV DA CÂMARA DE CONFORMIDADE**

Art. 8º - Compete especificamente à Câmara Temática de Conformidade:

- I. Acompanhar a elaboração, validar e promover a divulgação do Código de Conduta e Integridade<sup>4</sup>;
- II. Monitorar as ações implementadas pelo Programa de Integridade;
- III. Acompanhar a elaboração e validar a Política de Normalização da Empresa;
- IV. Acompanhar as conformidades relacionadas a Normas Técnicas e Administrativas;
- V. Propor diretrizes para criação do ambiente de controle interno da gestão<sup>9</sup>;
- VI. Estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da Empresa<sup>10</sup>;
- VII. Propor diretrizes, acompanhar a elaboração e a execução do Plano de Controle Interno da Gestão;
- VIII. Verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis<sup>11</sup>.
- IX. Auxiliar e orientar as diversas áreas da VALEC na implementação das políticas e procedimentos de integridade<sup>12</sup>;
- X. Promover a guarda e a gestão das experiências e do conhecimento acumulados pela VALEC em matéria de integridade<sup>12</sup>.

<sup>1</sup> Art. 37 Inc. I do Decreto 8945 + Art. 23§1º Inc. I da Lei 13.303

<sup>2</sup> Art. 37 Inc. II do Decreto 8945 + Art. 23§1º Inc. II da Lei 13.303

<sup>3</sup> Art. 13 Inc. IV do Decreto 8945 + Art. 8º Inc. IV da Lei 13.303

<sup>4</sup> Art. 18 do Decreto 8945 + Art. 9º§1º da Lei 13.303

<sup>5</sup> Art. 9º do Decreto 8945

<sup>6</sup> Art. 13 Inc. V do Decreto 8945 + Art. 8º Inc. V da Lei 13.303

<sup>7</sup> Art. 13§1º e Inc. I do Decreto 8945

<sup>8</sup> Art. 10 e 11, 13 Inc. II, 21, 64 do Decreto 8945 + Art. 5º, 8º Inc. II da Lei 13.303

<sup>9</sup> Art. 15 Inc. I do Decreto 8945 + Art. 9º Inc. I da Lei 13.303

<sup>10</sup> Resolução CGPAR nº18 Art. 2º, Inc. V e VI

<sup>11</sup> Resolução CGPAR nº18 Art. 2º, Inc. II

<sup>12</sup> Portaria extinta do Comitê de Integridade

<sup>13</sup> Termo de Compromisso TCU

<sup>14</sup> Atendimento à CGPAR nº 18

<sup>15</sup> Parecer de Orientação nº 15/CVM

## **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 9º - São atribuições do Coordenador do Subcomitê:

- I. Convocar, instalar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Subcomitê;
- II. Convocar, em nome do Subcomitê, eventuais participantes externos para as suas reuniões;
- III. Designar, dentre os demais membros do Subcomitê, o relator temático para cada um dos assuntos a serem desenvolvidos no âmbito do Subcomitê;
- IV. Fixar e monitorar prazos para os planos de trabalho do Subcomitê;

- V. Cumprir e fazer cumprir, por todos os demais membros do Subcomitê, os princípios e as disposições regulamentares do processo de governança, controle e riscos instituídos na empresa;
- VI. Zelar pelo cumprimento dos planos, programas e projetos vinculados ao Subcomitê;
- VII. Representar o Subcomitê no seu relacionamento com as demais áreas da empresa e promover o envolvimento destas com os assuntos relacionados ao Subcomitê;
- VIII. Representar o Subcomitê junto ao Comitê Tático de Governança.

Art. 10. - São atribuições dos Membros do Subcomitê:

- I. Atender às convocações para as reuniões do Subcomitê, evitando ao máximo possível sua substituição;
- II. Manifestar-se e proferir voto a respeito das matérias em discussão;
- III. Cumprir as disposições regulamentares do processo de governança, controle e riscos instituídos na empresa;
- IV. Atentar para os prazos de sua responsabilidade nos planos de trabalho do Subcomitê;
- V. Ser relator temático deste Subcomitê, quando designado pela maioria simples;
- VI. Apresentar proposições sobre os assuntos tratados pelo Subcomitê.

Art. 11. - São atribuições do Relator Temático:

- I. Responsabilizar-se pela relatoria dos planos, programas e projetos relacionados ao tema de sua competência;
- II. Elaborar e apresentar os relatórios resultantes dos trabalhos desenvolvidos na relatoria.

Parágrafo único – Fica estabelecido o prazo médio de 15 (quinze) dias para a relatoria, podendo este prazo ser estendido apenas em casos específicos, a critério do Coordenador.

Art. 12. - São atribuições dos Líderes da Governança:

- I. Reunir informações dos assuntos de sua especialidade a serem submetidas ao Subcomitê;
- II. Decidir junto ao Coordenador do Subcomitê, as pautas específicas de Projeto, Riscos, Estratégia e Controle e os assuntos que serão encaminhados para relatoria;
- III. Avaliar o desempenho dos indicadores do Subcomitê, tanto das reuniões quanto do plano de trabalho relacionado ao seu campo de atuação.

§1º Cabe também ao Líder de Portfolio alertar o Coordenador do Subcomitê sobre iniciativas de projetos, prioridade e viabilidade de execução.

§2º Cabe também ao Líder de Riscos alertar o Coordenador do Subcomitê sobre possíveis riscos associados aos projetos, ações e iniciativas do Subcomitê.

§3º Cabe também ao Líder de Estratégias alertar o Coordenador do Subcomitê sobre o alinhamento estratégico dos projetos, ações e iniciativas do Subcomitê com o Plano de Negócios da VALEC.

§4º Cabe também ao Líder de Controle alertar o Coordenador do Subcomitê sobre pontos críticos de controle, a conformidade e a efetividade associados a projetos, ações e iniciativas do Subcomitê.

Art. 13. - São atribuições da Secretaria Executiva

- I. Prestar o suporte metodológico, de comunicação e de apoio à realização das reuniões do Subcomitê;
- II. Definir com o Coordenador do Subcomitê o tempo a ser gasto e o material a ser reproduzido para alimentação da reunião;
- III. Auxiliar o Coordenador do Subcomitê na convocação, composição de pauta e instalação das reuniões;
- IV. Preparar o ambiente físico para a realização das reuniões;
- V. Receber, distribuir e promover a publicação de material e dos resultados do Subcomitê;
- VI. Receber os registros e acompanhar o andamento dos processos do Subcomitê;
- VII. Executar os atos inerentes ao secretariado executivo nas reuniões promovidas pelo Subcomitê.

## **CAPÍTULO VI DA REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES**

Art. 14. - As reuniões ordinárias do Subcomitê serão realizadas com intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, em datas não coincidentes com as Reuniões de Avaliação da Estratégia e com as reuniões dos Comitês de Governança e demais Subcomitês.

Art. 15. - As reuniões do Subcomitê serão conduzidas pelo seu Coordenador - papel que exercerá preferencialmente o representante que detenha maior afinidade com o tema do Subcomitê.

Parágrafo único - Em caso da ausência do Coordenador e do Coordenador Substituto designado em portaria, um dos membros será escolhido para dirigir a reunião.

Art. 16. - O quórum mínimo para a realização da reunião é da maioria absoluta.

§1º Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Subcomitê, este será representado pelo substituto formal da sua pasta, que terá direito a voto.

§2º As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 17. - As deliberações das reuniões dos Subcomitês serão objeto de registro em ata, sendo facultado o seu registro em áudio.

Parágrafo único - Constarão dos extratos das atas as decisões de cada membro, sendo lavrados em caráter simultâneo, que deverão ser assinados preferencialmente no término da reunião ou na subsequente.

Art. 18. - As reuniões do Subcomitê serão secretariadas pelo Núcleo de Gestão.

Art. 19. - O coordenador do Subcomitê poderá convocar reuniões extraordinárias, caso necessário.

§1º A convocação de reunião extraordinária dar-se-á preferencialmente com antecedência mínima de 03 (três) dias da data proposta.

§2º Deverá ser evitada, no máximo possível, a realização de reunião extraordinária no mesmo dia marcado para reunião de qualquer dos Comitês ou Subcomitês de Governança Corporativa da VALEC.

## **CAPITULO VII DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS**

Art. 20. – O Subcomitê de Governança, Riscos e Controle será avaliado considerando os indicadores a seguir.

§1º Indicadores Operacionais:

- I. Quantidade de reuniões ordinárias anuais;
- II. Participação dos membros titulares das pastas nas reuniões;
- III. Cumprimento das deliberações do Subcomitê;
- IV. Cumprimento dos prazos estipulados nos planos de trabalho; e
- V. Cumprimento de prazos e resultados da relatoria temática.

§2º Indicadores de Tendência:

- I. Índice de Desempenho de Prazos – IDP

**Fórmula de Cálculo:**

**(% Realizado/% Previsto)**

Faixas de atenção:

IDP verde /-/ = 1,00

IDP amarelo /-/  $0,99 > IDC > 0,70$

IDP vermelho /-/ abaixo 0,70

IDP roxo /-/ acima de 1,00

- II. Índice de Desempenho de Custos – IDC

**Fórmula de Cálculo:**

**(Custo Previsto / Custo Realizado)**

*As faixas de atenção ainda estão sendo parametrizadas definitivamente, porém podem ser utilizados os mesmos índices de IDP, invertendo os valores (onde for “maior que”, leia-se “menor que” e vice-versa).*

§3º O Subcomitê poderá criar outros indicadores de desempenho a serem acompanhados pelo Comitê Tático de Governança.

Art. 21. – Os indicadores de desempenho serão avaliados bimestralmente e publicados no portal da Governança – Internet.

## **CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. – Todas as políticas, planos, programas e projetos desenvolvidos no âmbito do Subcomitê, deverão ser submetidos à apreciação, aprovação e priorização pelo Comitê Tático de Governança.

Art. 23. – O Subcomitê deverá atender às recomendações e orientações deliberadas pelos Comitês de Governança.

Art. 24. – O Subcomitê deverá monitorar e controlar suas iniciativas e seus processos, incluindo planos, programas e projetos.

Art. 25. - O Subcomitê contará com o apoio do Escritório de Projetos – EGP, que definirá a Estrutura Analítica do Projeto para a elaboração das políticas e planos vinculados ao Subcomitê.

Parágrafo único – Os planos e programas deverão estar alinhados às políticas e estas ao planejamento estratégico da empresa.

Art. 26. - O Subcomitê poderá, sempre que necessário, propor outras iniciativas, políticas, planos e programas que não estejam previstos neste Regimento.

Parágrafo único – Qualquer proposta de alteração deste Regimento Interno deverá ser submetida à aprovação do Comitê Tático de Governança, incluindo o que trata o caput deste artigo.

Art. 27. – Os casos omissos serão avaliados pelo Subcomitê e submetidos à decisão do Comitê Tático de Governança.